



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

Requerimento 32/2025

O Vereador que ao presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 52, §1º, b, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora:

Seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a Secretaria de Educação, considerando o teor do Decreto nº 55/2025, que altera e unifica os mandatos dos membros da Associação de Pais e Professores (APP) no município, levantam-se os seguintes questionamentos, com vistas a esclarecer a legalidade e os fundamentos normativos da medida adotada:

- Qual a base legal específica que confere ao Prefeito Municipal a competência para modificar os mandatos de uma entidade privada e autônoma, como a APP?
- Considerando que as APPs são associações civis sem fins lucrativos, cujos mandatos normalmente são definidos em estatuto próprio e deliberados por seus associados, qual fundamento jurídico sustenta a ingerência direta do Poder Executivo sobre essas entidades?
- O decreto interfere diretamente na autonomia da APP, reduzindo prazos de mandatos previamente estabelecidos. Essa medida foi precedida de consulta às entidades afetadas e respeitou suas deliberações internas?
- Existe manifestação formal das APPs locais concordando com a unificação dos mandatos? Se não, como se justifica a imposição de nova regra sem a anuência das associações?
- Considerando que o artigo 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal assegura a liberdade de associação e veda a interferência estatal no funcionamento das associações, como o decreto se sustenta juridicamente diante desse dispositivo constitucional?

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

✉ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- A redução dos mandatos vigentes não fere o princípio da segurança jurídica e o direito adquirido dos membros que foram eleitos para um período determinado conforme o estatuto das APPs?
- O decreto menciona que as APPs são responsáveis pela gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Existe alguma exigência legal do FNDE que determine a unificação dos mandatos como requisito para a regularidade dos repasses? Como a Secretaria Municipal de Educação justificou tecnicamente a necessidade de alterar a gestão das APPs para garantir maior eficiência no uso desses recursos?
- Houve consulta ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Estado ou a outros órgãos jurídicos antes da edição do decreto? Caso positivo, solicitamos acesso aos pareceres emitidos.
- Existem precedentes de outros municípios adotando medida semelhante? Em caso afirmativo, há decisões judiciais que validam essa intervenção do Executivo nas APPs?
- O decreto altera mandatos de forma abrupta e pode comprometer a continuidade de projetos e ações já em andamento nas APPs. Como a administração municipal pretende mitigar os impactos dessa mudança?
- Haverá um período de transição para que as novas diretorias assumam sem comprometer a gestão dos recursos e das atividades escolares?

JUSTIFICATIVA: O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de esclarecimento sobre a legalidade e os impactos do Decreto nº 55/2025, editado pelo Poder Executivo Municipal, que estabelece a unificação dos mandatos das Associações de Pais e Professores (APPs) do município de Luiz Alves.

As APPs são entidades privadas e autônomas, criadas com base na liberdade de associação garantida pelo artigo 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal, que vedava a interferência estatal em seu funcionamento. Diante disso, é essencial compreender qual a base legal que confere ao Prefeito Municipal a competência

tel (47) 3377 1336

e-mail camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

endereço Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

site <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



para modificar unilateralmente os mandatos de uma entidade que, por sua natureza, deve ser regida por seus próprios estatutos e deliberações internas.

Além disso, a medida afeta diretamente a segurança jurídica dos membros que foram eleitos para mandatos com prazo determinado, podendo representar uma violação ao princípio do direito adquirido e da autonomia associativa. O fato de o decreto reduzir ou prorrogar mandatos sem a anuência das APPs pode caracterizar uma ingerência indevida, razão pela qual questiona-se se houve consulta prévia às associações e se há manifestação formal de concordância por parte das mesmas.

Outro ponto relevante refere-se à administração dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), uma vez que o decreto justifica a unificação dos mandatos com base na gestão desses recursos. Nesse sentido, é fundamental esclarecer se há exigência normativa do FNDE que condicione a regularidade dos repasses à unificação dos mandatos e se a Secretaria Municipal de Educação realizou estudos técnicos que comprovem a necessidade e eficácia dessa medida para aprimorar a gestão escolar.

Luiz Alves/SC, 14 de março de 2025.

Ênio Ronchi Junior

Vereador